



LEI Nº 09/85
(de 01 de outubro de 1985)

Estima a RECEITA e fixa a DESPESAS da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 1986, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal para o exercício de 1986, estima a RECEITA em R\$ 3.149.505.803 (três bilhões cento e quarenta e nove milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e três cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, fundos e outras Receitas Correntes, e de Capital na forma da legislação em vigor relacionada no anexo desta com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	2.384.781.357
Tributária	603.600.800
Patrimonial	3.601.800
Transferências Correntes	1.777.553.127
Outras Receitas Correntes	25.630
II - RECEITAS DE CAPITAL	764.724.446
Alienação de Bens Móveis	18.000.000
Transferências de Capital	746.723.966
Outras Receitas de Capital	480
T O T A L	3.149.505.803

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do anexo na "caput" anterior que apresenta a sua composição por Categorias Econômicas conforme desdobramento sintético:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO

Legislativa	249.000.000
Administração e Planejamento	820.606.792



Agricultura	-
Educação e Cultura	627.000.000
Habitação e Urbanismo	629.000.000
Saúde e Saneamento	469.296.000
Assistência e Previdência	102.600.000
Transporte	252.003.011
TOTAL	3.149.505.803

II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	2.135.406.792
Custeio	2.032.806.792
Transferências Correntes	102.600.000
DESPESAS DE CAPITAL	1.014.099.011
Investimentos	1.014.099.011
TOTAL	3.149.505.803

Art. 4º - Durante a execução orçamentária o Chefe do Executivo Municipal, fixa autorizada as

- I - Realizar operações de Créditos por antecipação da RECEITA até o limite previsto na legislação competente vigor.**
- II - Abre Crédito Suplementares, até o limite correspondentes a sessenta por cento (60%) da despesa total prevista nesta Lei desde que respeitado e disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.**
- III - Tomar as medidas necessárias para justar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de outubro de 1985


Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL